



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Ed da Silva Moraes  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** o Projeto de Lei nº 061/2021, de iniciativa do Legislativo Municipal, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Comitê Municipal de Promoção à vida, Prevenção e Posvenção ao Comportamento suicida e Autolesivo do município de Osório e do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito de órgãos e repartições do Município de Osório.”**

**RAZÕES DO VETO**

Considerando que o presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Comitê Municipal de Promoção à Vida, Prevenção e Posvenção ao Comportamento Suicida e Autolesivo do Município de Osório e do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito de órgãos e repartições do Município de Osório, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.

Menciono os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – **como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local** (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”.<sup>1</sup> (Grifo nossos)

Assim, como meio de evitar a usurpação de funções e de impedir que se ultrapasse atribuição do Executivo, bem como pelos gastos oriundos para confecção e fixação dos cartazes em diversas repartições do Município, DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei nº 061/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de junho de 2021.

Roger Caputi Araújo  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup>Direito Municipal Brasileiro, 15ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 708, 712.